

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, por intemédio do INSTITUTO DE ZOOTECNIA-IZ, com sede no(a) Rua Heitor Penteado, 56 CEP 13.380-011, Bairro Centro, Nova Odessa/SP , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0025-16, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Sr. Enilson Geraldo Ribeiro;

e

..... [indicar a entidade, pública ou privada, que participa da negociação], com sede no(a) [endereço completo], neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome, cargo e documentos pessoais];

CONSIDERANDO:

- I. o potencial da tecnologia intitulada "Aditivo anti-levedura a base de anticorpos contra *Candida glabrata*, *Pichia kudriavzevii*, *Pichia manshurica*, *Schizosaccharomyces pombe*, *Saccharomyces cerevisiae*, *Torulaspora delbrueckii* e *Debaryomyces etchellsii*, processo de produção e seu uso", que é objeto do Pedido de Patente nº BR 10 2022 017453 9 A2 junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de titularidade do Estado de São Paulo, pelo IZ, com aplicação como aditivo anti-levedura para melhoria da qualidade de silagens;
- II. que as PARTES desejam dar início a discussões e negociações com o intuito de realizar parceria para *licenciamento de tecnologia com exclusividade*;
- III. que as PARTES desejam estabelecer obrigações de sigilo e confidencialidade para proteger informações confidenciais relacionadas a projetos futuros de Pesquisa e Desenvolvimento ("P&D");
- IV. que as PARTES reconhecem que tais informações confidenciais são valiosas e de propriedade exclusiva de cada PARTE;
- V. que as PARTES desejam garantir que tais informações confidenciais

sejam mantidas em sigilo e utilizadas somente para os fins estabelecidos neste Acordo;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** ("Acordo"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. **Definição.** "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas pela PARTE DIVULGADORA à PARTE RECEPTORA, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais pelas PARTES.

1.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Acordo.

1.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para a outra PARTE sobre a natureza confidencial das informações.

1.2. **Parte Divulgadora e Receptora.** Para os fins deste Acordo, a PARTE que divulgar Informações Confidenciais será denominada "PARTE DIVULGADORA". Da mesma forma, a PARTE que receber as Informações Confidenciais na forma prevista neste instrumento será considerada a "PARTE RECEPTORA".

1.3. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

1.3.1. devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente a PARTE DIVULGADORA sobre a requisição antes de fornecer a resposta;

1.3.2. já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Acordo;

1.3.3. se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;

- 1.3.4. sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- 1.3.5. a PARTE DIVULGADORA tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”); ou
- 1.3.6. sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE RECEPTORA sem o uso das Informações Confidenciais.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **Finalidade.** A PARTE RECEPTORA deverá utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Acordo, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

2.1.1. As Informações Confidenciais somente poderão ser utilizadas para finalidade distinta após obtenção de prévio consentimento por escrito da PARTE DIVULGADORA.

2.1.2. Nada neste Acordo pode ser considerado como concessão à PARTE RECEPTORA de autorização ou licença de qualquer direito de propriedade intelectual.

2.2. **Diligência e cuidado.** As PARTES tratarão as Informações Confidenciais divulgadas no âmbito deste Acordo com o mesmo grau de diligência e cuidado com que tratam suas próprias Informações Confidenciais.

2.2.1. A PARTE RECEPTORA concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito da PARTE DIVULGADORA.

2.2.2. A PARTE RECEPTORA concorda em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Acordo. Essas pessoas devem ser formalmente informadas pela PARTE RECEPTORA sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Acordo.

2.3. **Propriedade.** Todas as Informações Confidenciais continuarão sendo de propriedade exclusiva da PARTE DIVULGADORA, e a PARTE RECEPTORA não adquirirá quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre tais informações, exceto conforme expressamente autorizado neste Acordo.

2.4. **Segurança da informação.** As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

2.5. **Violações.** A PARTE RECEPTORA notificará imediatamente a PARTE DIVULGADORA ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não

autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

2.6. **Destruição.** A PARTE DIVULGADORA poderá solicitar à PARTE RECEPTORA que elimine permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Acordo, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

2.7. **Responsabilidade.** A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 **Prazo.** As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo permanecerão em vigor por [*inserir período, por exemplo, 3 anos*] a partir da data de assinatura deste Acordo, ainda que nas hipóteses de interrupção, cancelamento ou finalização da "Negociação" entre as partes. Não obstante, a PARTE RECEPTORA deverá manter sigilo sobre as Informações Confidenciais divulgadas durante a vigência deste Acordo por [tempo indeterminado], salvo acordo em contrário.

3.2. **Alterações.** Toda e qualquer alteração deste Acordo deverá ser formalizada por escrito por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das PARTES.

4. EXTINÇÃO DO ACORDO

4.1 Este Acordo pode ser rescindido por escrito por qualquer uma das PARTES, a qualquer momento, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de ____ (____) dias [*inserir período, por exemplo, 30 dias*].

4.2 A rescisão deste Acordo não afetará os direitos e obrigações das PARTES com relação às Informações Confidenciais divulgadas antes da data de rescisão.

4.3. Mediante solicitação por escrito da PARTE DIVULGADORA, a PARTE RECEPTORA concorda em devolver ou destruir todas as cópias das Informações Confidenciais recebidas, juntamente com quaisquer materiais derivados, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre as PARTES.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. **Assinatura digital.** Este Acordo e seus Termos Aditivos poderão ser celebrados por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelas PARTES após a aposição da última assinatura.

5.2. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo poderá ser realizada pessoalmente, por e-mail ou enviada pelo correio para o endereço informado no preâmbulo deste instrumento. Qualquer alteração de endereço deverá ser comunicada com antecedência pelas PARTES.

a) **PARTE REVELADORA**

A/C: Nome do Responsável pela ICTESP

Contatos: Tel: +55 (00) 0000.0000

e-mail:

Endereço: Rua/Avenida/Estrada, no NÚMERO, Bairro, CEP 00.000-000, Cidade-SIGLA DO ESTADO

b) **PARTE RECEPTORA**

A/C: Nome do Responsável pela EMPRESA

Contatos: Tel: +55 (00) 0000.0000

e-mail:

Endereço: Rua/Avenida/Estrada, no NÚMERO, Bairro, CEP 00.000-000, Cidade-SIGLA DO ESTADO

5.3. **Direito material aplicável.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.4. **Foro.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, as PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, as PARTES assinam o presente Acordo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Local, dia, mês e ano]

AS PARTES:

.....

[...]

.....

[...]

TESTEMUNHAS:

.....

(*[nome, RG e CPF]*)

.....

(*[nome, RG e CPF]*)